

PROJETO DE LEI Nº 4.776 de 2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se no capítulo IV, os artigos de n.ºs 58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71e 72 dando-se nova redação ao artigo 58: “Fica instituída a Agência Florestal Brasileira, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador para concessão florestal das florestas naturais ou plantadas localizadas nos diversos biomas brasileiros, inclusive amazônico, mata atlântica e nas diversas fitofisionomias dos cerrados e caatinga, situadas em bens sob domínio da União, dos Estados, Municípios, do Distrito Federal ou das entidades das Administração Indiretas.

Artigo 59 A AFB terá como finalidade promover a regulação e a contratação das atividades econômicas integrantes das atividades a serem concedida em florestas públicas para produção sustentável, cabendo-lhe:

I - implementar em suas esferas de atribuições a política nacional do Meio Ambiente compatível com as diretrizes nacionais de planejamento para o setor florestal, contida, nos termos do capítulo único dos princípios e definições desta lei, em todo o território nacional e na sustentabilidade da produção dos recursos florestais.

JUSTIFICATIVA

Não obstante seus importantes avanços, o PL n. 4.776/2005 precisa de aperfeiçoamentos, principalmente quanto ao fortalecimento do IBAMA para executar seus objetivos, com a criação de uma Agência Reguladora deverá contribuir com a execução da Política Nacional do Meio Ambiente e dando viabilidade aos trabalhos dos órgãos. responsáveis pela gestão ambiental.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2005.

Deputado HAMILTON CASARA

70076A3402 *70076A3402*

70076A3402 *70076A3402*